



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

LEI Nº. 231/78

Assunto:

Aprova o Plano Rodoviário do Município de Frei Inocência, para o próximo quinquênio e autoriza sua execução.

Serviço:

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Frei Inocência para o próximo quinquênio conforme mapa devidamente autenticado que faz parte integrante da presente lei, ficando também autorizado a sua execução:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de setembro de 1.977.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 27 de fevereiro de 1.978.

- a) José Pedro da Silva - Prefeito Municipal
- a) Maria Lúcia Ferreira - Aux. Secretaria.